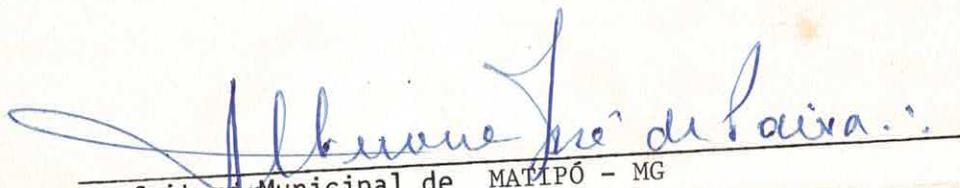


D E C L A R A Ç Ã O

A Prefeitura Municipal declara que recebeu e aplicou, na execução de projetos, o valor total objeto do Convênio SEAC Nº



Prefeitura Municipal de MATIPÓ - MG

Prefeito Municipal

À Secretaria Especial de Ação Comunitária da
Presidência da República

Brasília-DF



- II - fornecer à PREFEITURA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- III - publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União.

b) DA PREFEITURA

- I - cuidar para que os recursos recebidos à conta do presente convênio sejam aplicados, estritamente, aos fins a que se destinam;
- II - garantir a execução pela comunidade dos projetos comunitários previstos no presente convênio, os quais deverão estar concluídos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos pela SEAC;
- III - garantir, juntamente com a comunidade a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento dos projetos;
- IV - recolher à SEAC:
 - 1. os recursos repassados cujo respectivo projeto não tenha sido iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos mesmos;
 - 2. os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação dos recursos;
 - 3. divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio e, sempre que possível, identificá-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido;
- V - prestar contas à SEAC, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto dos respectivos recursos repassados, fornecendo sempre que solicitado, dados de execução e de desembolso;

Albany

- VI - abrir conta bancária exclusiva para movimentação desses recursos, enviando extrato bancário após sua utilização total à SEAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, a SEAC repassará à PREFEITURA recursos financeiros especificados na alínea a, inciso I da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos referentes ao presente convênio serão transferidos à PREFEITURA através de Nota Financeira emitida contra o Banco do Brasil S.A. - Agência Central - Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos à aplicação dos recursos de que tratam as prestações de contas, podendo, ainda, promover a fiscalização financeira, independentemente de qualquer notificação escrita, explicitando, mais, ser da inteira responsabilidade da PREFEITURA a aplicação dos recursos, devendo, quando solicitado pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução das obras e serviços objeto do presente convênio, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de rescisão por inadimplência da PREFEITURA, fica assegurado à SEAC o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo se valer inclusive de medidas administrativas ou judiciais, no caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativas aos recursos recebidos de verã ser encaminhada à SEAC, para aprovação, obedecidas as normas financeiras em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do término das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

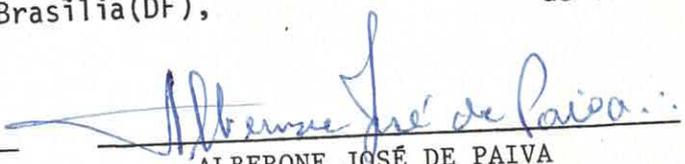
Os convenientes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem acordado e ajustado, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu registro, publicação e execução.

Brasília(DF),

de 1986.


 ANÍBAL TEXEIRA DE SOUZA
 Secretário Especial da SEAC


 ALBERONE JOSÉ DE PAIVA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

